REPRESENTANTE : Ministério Público Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 25 de outubro de 2022

REPRESENTAÇÃO N° 0608237-73.2022.6.26.0000

ORIGEM: SÃO PAULO - SP

RELATOR: Juíza Auxiliar - Ministra Maria Isabel Gallotti

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: WAGNER JOSE SCHMIDT

Sessão: 26/10/2022: 00:00

Observação: Sessão extraordinária realizada por meio eletrônico em 26.10.2022 (quarta-feira)

# ATOS DA PRESIDÊNCIA

### **COMUNICADO**

.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunico que a sessão extraordinária por meio eletrônico de 26 de outubro de 2022 terá seu prazo final dilatado para o dia 27 de outubro de 2022, às 23h59.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO OLIVEIRA BARROS

Assessor-Chefe de Plenário

.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunico que a sessão extraordinária por meio eletrônico de 25 de outubro de 2022 foi prorrogada, sendo seu prazo final dilatado para o dia 26 de outubro de 2022, às 23h59.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO OLIVEIRA BARROS

Assessor-Chefe de Plenário

#### **PORTARIA**

### PORTARIA TSE Nº 1036 DE 23 DE OUTUBRO DE 2022

Divulga a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerado o disposto no § 2º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.679, de 8 de fevereiro de 2022,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre de 2023, considerando, cumulativamente:

I - a aferição da cláusula de desempenho prevista no inciso II do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Resolução-TSE nº 23.670, de 14 de dezembro de 2021 (Anexo I); II - os critérios previstos nos incisos I a III do § 1º do art. 50-B da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, observado o disposto no art. 5º, caput e inciso III, da Resolução-TSE nº 23.670, de 14 de dezembro de 2021 (Anexo II).

Parágrafo único. Nas tabelas constantes dos Anexos I e II desta Portaria, foram considerados os votos válidos e a quantidade de deputadas e de deputados federais eleitos pelas federações e/ou pelos partidos políticos nas Eleições 2022, bem como as novas totalizações ocorridas, nos termos do art. 29 da Resolução-TSE nº 23.677, de 16 de dezembro de 2021, até 21 de outubro de 2022.

Art. 2º Será publicada portaria em caso de nova atribuição de tempo de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre de 2023, ocorrida nas seguintes hipóteses, conforme o previsto no § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.679, de 2022:

I - quando houver nova totalização da eleição para a Câmara dos Deputados, realizada em decorrência de decisão do Tribunal Superior Eleitoral ou de trânsito em julgado no Tribunal Regional Eleitoral respectivo que, até a data de julgamento do pedido de veiculação da propaganda partidária, altere a destinação de votos, ainda que com aproveitamento para legenda, nos termos do § 4º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.679, de 2022;

II - quando houver fusão ou incorporação de partidos políticos, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.679, de 2022.

Art. 3º A atribuição de tempo de propaganda partidária e o número total de inserções para cada partido constam do disposto no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os quantitativos serão aplicados às inserções nacionais e às inserções regionais em cada Estado ou Distrito Federal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2022, às 18:54, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0&cv=2253476&crc=1BFBBCCD,

informando, caso não preenchido, o código verificador 2253476 e o código CRC 1BFBBCCD.

ANEXO Portaria TSE n 1036 de 23 de outubro de 2022..docx

## **EDITAL**

,

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência conferida pelos artigos 9º-A e 10-A, §2º, da Res.-TSE nº 23.598/2019, convoca sessão eletrônica extraordinária a ser iniciada às 00h00 e finalizada às 23h59 do dia 27.10.2022 (quinta-feira).

A divulgaça o dos processos a serem julgados sera feita no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na pa gina "Pautas de Julgamento", ate às 23h59 de 26.10.2022 (quarta-feira).

Nos casos em que couber sustentação oral, o respectivo documento eletrônico poderá ser encaminhado, nos formatos admitidos na Portaria nº 886/2017, até às 23h59 do dia 26.10.2022 (quarta-feira).

Brasília, 26 de outubro de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Presidente

#### ATOS DO DIRETOR-GERAL